

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Associação Cultural Promoart**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da **Associação Cultural Promoart**, fica à Praça das Violetas, n.º 70, 1º andar, bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri-SP, CEP 06453-004.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Associação Cultural Promoart**, é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da **Associação Cultural Promoart** consistem em:

- 4.1 – Desenvolver a atividade de assistência social e cultural,
- 4.2 – Desenvolver programas de educação musical,
- 4.3 – Promover o voluntariado,
- 4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos,
- 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação,
- 4.6 – Organizar eventos e apresentações artísticos, shows, recitais, etc,
- 4.7 – Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- 4.8 - Organizar e administrar centros de educação artística e cultural,
- 4.9 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito.
- 4.10- Integrar os profissionais da arte com assistência social,
- 4.11- Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- 4.12- Promover estagio, residências, extensão e pesquisa,
- 4.13- Desenvolver programas de preservação de patrimônio artístico, cultural e histórico,
- 4.14- Organizar conjuntos musicais e artísticos,
- 4.15- Assessoria a movimentos artísticos e culturais;
- 4.16 – Quando as atividades forem direcionadas à criança e/ou adolescente, deverão ser desenvolvidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo II, seção I, artigo 90 como entidade de orientação e apoio familiar e título III, capítulo I, artigo 71;
- 4.17 – Organizar e administrar centros de formação, assessorar movimentos culturais, esportivos, educacionais e ambientais, desenvolver projetos, programas e ações correlatas de iniciação e ensino, formais e não formais nas mais diversas modalidades, promovendo o ensino de atividades nas áreas culturais tais como oficinas e cursos de educação artística, teatro, música, dança, atividades circenses, jogos de mesa e artes cênicas; esportiva, tais como oficinas e cursos de voleibol, atletismo, capoeira, patinação, jiu-jitsu; educacional, tais como cursos profissionalizantes e preparatórios; ambiental, tais como passeios em trilhas ecológicas e ecoturismo a fim de desenvolver atitudes e habilidades necessárias à preservação de melhoria da qualidade ambiental, buscando o respeito pelos diferentes ecossistemas e culturas humanas;

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

4.18 – Promover a proteção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências.

4.19 – Quando as ações desenvolvidas forem preponderantemente voltadas para a Política da Assistência Social, na execução de serviços de proteção básica e/ou especial, atuar em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e normas correlatas, através de atendimento e sem prejuízo das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Cultural Promoart**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação e Termos de Fomento e/ou colaboração e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º – A **Associação Cultural Promoart**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **PROMOART**.

Artigo 7º - A **Associação Cultural Promoart**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da **Associação Cultural Promoart** é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 – associado fundador,
- 8.2 – associado efetivo,
- 8.3 – associado contribuinte,
- 8.4 – associado voluntário,
- 8.5 – associado profissional,
- 8.6 – associado benemérito,
- 8.7 – associado patrocinador,
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **PROMOART**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **PROMOART**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **PROMOART**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **PROMOART**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **PROMOART**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **PROMOART**, setor governamental ou estabelecimentos de ensino, instituições do terceiro setor e segmento afim que venha a participar e pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **PROMOART**, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 - Advertência por escrito;

20.2 - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **PROMOART**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **PROMOART**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

31.1 - Frequentarem a sede da **PROMOART**;

31.2 - Usufruir os serviços oferecidos pela **PROMOART**;

31.3 - Participar das assembleias;

31.4 - Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.



2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 – Acatar as decisões da assembleia;
- 32.2 – Atender os objetivos e finalidades da **PROMOART**;
- 32.3 – Zelar pelo nome da **PROMOART**;
- 32.4 - Participar das atividades da **PROMOART**.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 – Serviços de voluntariado;
- 34.2 – Realização de eventos de confraternização;
- 34.3 – Grupos de estudos e pesquisas,
- 34.4 – Grupos de debates,
- 34.5 – Grupos de apresentação.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **PROMOART**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **PROMOART** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 – Assembleias;
- 35.2 – Conselho de administração;
- 35.3 – Conselho fiscal;
- 35.4 – Conselho dos profissionais;
- 35.5 – Secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **PROMOART**.

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **PROMOART**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre até a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 43.1 – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 43.2 – Aprovar planos de trabalho;
- 43.3 – Aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **PROMOART**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 45.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – Dissolução da **PROMOART**;
- 45.4 – Exclusão do associado;
- 45.5 - Demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 46.2 – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 46.3 – Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 47.2 – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 – Data da assembleia
- 48.2 – Horário da assembleia
- 48.3 – Local com endereço completo
- 48.4 – Pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – Conselho de administração
- 49.2 – Conselho fiscal,
- 49.3 – Conselho dos profissionais,
- 49.4 – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 – Presidente
- 51.2 – Secretário
- 51.3 – Tesoureiro
- 51.4 – Suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- 53.1 – Representar a **PROMOART** aos seus atos
- 53.2 – Convocar assembleias
- 53.3 – Contratar e demitir funcionários
- 53.4 – Montar planos de trabalho
- 53.5 – Administrar a **PROMOART**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- 54.1 – Representar e responder pela **PROMOART**,
- 54.2 – Presidir reuniões e assembleias
- 54.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- 54.4 – Administrar o **PROMOART**, em conjunto com a secretaria executiva,
- 54.5 – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- 54.6 – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, ativa e passivamente.

Artigo 55 - Compete ao secretário:

- 55.1 – Secretariar reuniões e assembleias

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

- 55.2 – Arquivar documentos e correspondências
- 55.3 – Manter sobre sua guarda os livros da **PROMOART**,
- 55.4 – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro:

- 56.1 – Organizar a contabilidade
- 56.2 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- 56.3 – Montar balanço anual e os balancetes
- 56.4 – Proceder ao recebimento e pagamentos.
- 56.5 – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 – Titular,
- 58.2 – Suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- 59.1 – Presidir reuniões e assembleias
- 59.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- 59.3 – Convocar reuniões e assembleias
- 59.4 – Manifestar sobre conduta dos associados

59.5 – Manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 60.1 – Convocar e presidir reuniões e assembleias
- 60.2 - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- 60.3 – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- 60.4 – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- 61.1 – Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 61.2 – Secretariar as reuniões e assembleias
- 61.3 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- 61.4 – Votar nas matérias de apreciação

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 62 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotado na **PROMOART**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

63.1 - Um coordenador,

63.2 - Dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

64.1 - Definir programas e projetos,

64.2 - Planejamento das atividades,

64.3 - Propor formas de trabalho,

64.4 - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,

64.5 - Convocar reuniões e assembleias,

64.6 - Definir comissão de ética,

64.7 - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

65.1 - Organizar calendário de reuniões,

65.2 - Convocar e presidir reuniões e assembleias,

65.3 - Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos:

66.1 - Secretariar os trabalhos do conselho,

66.2 - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

66.3 - Manter atas e documentos.

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **PROMOART**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **PROMOART**, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 - Administrar a **PROMOART** sob comando do conselho de administração,
- 70.2 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 70.3 - Organizar os planos de trabalho,
- 70.4 - Procurar meios de atualizar a **PROMOART**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 73.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- 73.2 - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 73.3 - A votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 73.4 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 73.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- 73.6 - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PROMOART**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **PROMOART**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

78.1 – RG

78.2 – CPF

78.3 – Comprovante de residência

78.4 – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega/pessoa física

78.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

78.6 – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constituem receita da **PROMOART**:

82.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

82.2 – Doações e legados,

82.3 – Usufruto que lhe forem conferidos,

82.4 – Receitas de comercialização de produtos,

82.5 – Rendas em seu favor constituído por terceiros,

82.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

82.7 – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

82.8 – Captação de renúncias e incentivos fiscais,

82.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

82.10 – Resultado de comercialização de produtos de terceiros,

82.11 – Resultados de prestação de serviços,

82.12 – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,

82.13 – Direitos autorais,

82.14 – Anuidades,

82.15 – Recursos estrangeiros,

82.16 – Receitas de financiamento interno e externo,

82.17 – Resultado de quotas de participação,

82.18 – Bilheteria de eventos,

82.19 – Patrocínios,

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

82.20 – Resultado de sorteios, bingos e concursos.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **PROMOART**.

Artigo 84 - Os patrimônios da **PROMOART** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **PROMOART**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A **PROMOART** poderá constituir fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 87 - A **PROMOART** manterá os seguintes livros:

87.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões

87.2 – Livro de ata das assembleias e reuniões

87.3 - Livros fiscais e contábil

87.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **PROMOART**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **PROMOART**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **PROMOART**.

Artigo 94 - Para a extinção da **PROMOART**, o processo consiste em:

94.1 – Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

94.2 – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

94.3 – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **PROMOART**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **PROMOART**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **PROMOART**, aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **PROMOART**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 – Atendido o dispositivo do Artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, para celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, fica regida pelo presente Estatuto as seguintes normas:

102.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

102.2 – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PROMOART**;

102.4 – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei Federal e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **PROMOART**;

102.5 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

102.6 – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **PROMOART** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

102.7 – As normas de prestação de contas a serem observadas pela **PROMOART**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro na imprensa local, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **PROMOART**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 105 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **PROMOART**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 106 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

106.1 – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,

106.2 – Conselho fiscal: um titular e um suplente.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 232753

2ª Reforma, Alteração e Consolidação

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ N° 08.171.956/0001-68

Artigo 107 – Compete ao grupo gestor inicial:

- 107.1 – Estruturar a **PROMOART**,
- 107.2 – Constituir os conselhos dos profissionais,
- 107.3 – Estruturar cursos e atividades.
- 107.4 – Elaborar normas e regras internas.

Artigo 108 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Barueri – SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Barueri – SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Artigo 109 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.

Artigo 110 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Barueri (SP), 25 de novembro de 2016.



Edson Picinin

Edson Picinin
 Presidente da AGE



Ricardo Cardim de Cerqueira

Ricardo Cardim de Cerqueira
 Secretário da AGE

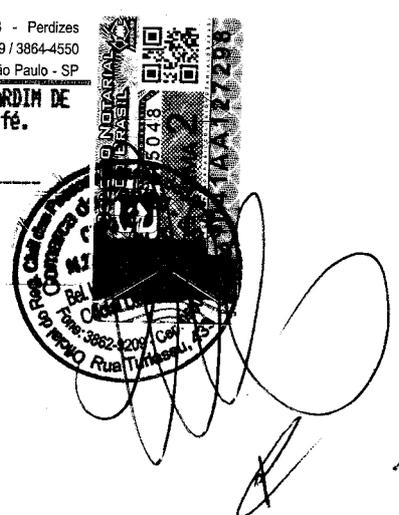
19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Hiram Carrara Neto
 Oficial Designado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
 Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
 CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: **EDSON PICININ** e **RICARDO CARDIM DE CERQUEIRA**, em documentos sem valor econômico. Em testemunho dou fé.
 São Paulo, 25 de dezembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO - Escritório Autorizada
 Válido somente com selo de autenticação
 Firma R\$ 10,00 : 2 : 2000248510252100260011-0747



NOTARIÁRIO
 HIRAM CARRARA NETO
 OFICIAL DESIGNADO
 Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
 CEP 05005-001 - São Paulo - SP

mal